

ITER

INVESTIMENTOS

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo desta Política é estabelecer as condições em que a Iter representará os FIDC nas Assembleias. Neste contexto, a presente Política discorrerá sobre **(i)** os princípios gerais que norteiam os exercícios de voto em Assembleias, **(ii)** as resoluções em potenciais situações de conflitos de interesses, e **(iii)** o processo de tomada de decisão e a forma de comunicação dos votos aos cotistas.

2. DEFINIÇÕES

2.1. "Assembleia": refere-se a assembleia gerais dos FIDC geridos pela Iter.

2.2. "Iter": refere-se à Iter Gestora de Recursos Ltda.

2.3. "FIDC": refere-se, indistintamente, a fundos de investimentos em direitos creditórios constituídos nos termos da Resolução CVM 175, em especial do Anexo Normativo II.

2.4. "Política": refere-se a esta "Política de Exercício de Direito de Voto", conforme alterada de tempos em tempos.

2.5. "Resolução CVM 175": referente à Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

3. PRINCÍPIOS GERAIS

3.1. A Iter exercerá o direito de voto em Assembleias atuando como representante dos cotistas, tomando as decisões que julgue trazer a maior valorização possível dos ativos dos FIDCs, sempre respeitando os princípios de ética, lealdade aos interesses dos cotistas, profissionalismo, independência e objetividade.

4. POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

4.1. Situações de conflitos de interesse podem aparecer, observado que em tais casos a Iter

ITER

INVESTIMENTOS

fará a avaliação considerando os aspectos materiais e imateriais, de forma a emitir uma posição formal sobre a sua avaliação.

4.2. Quando a Iter julgar que há conflito de interesse, ela não exercerá seu direito de voto na Assembleia em questão, expondo as justificativas para tal decisão aos cotistas.

5. PROCESSO DECISÓRIO EM MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

5.1. As matérias listadas abaixo requerem o voto obrigatório da Iter como representante dos FIDCs sob sua gestão:

- (i) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do FIDC;
- (ii) mudança de administrador e/ou gestor dos FIDCs, que não seja(m) integrante(s) do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- (iii) aumento de taxa de administração e/ou taxa de gestão, ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- (iv) alterações nas condições de resgate e/ou amortização que resultem em aumento do prazo de saída;
- (v) fusão, incorporação, liquidação ou cisão do FIDC; e
- (vi) demais matérias previstas no regulamento de cada FIDC e na Resolução CVM 175, em especial no Anexo Normativo II.

6. PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO

6.1. O voto a ser proferido na Assembleia será decidido pela Equipe de Gestão, representada pelo Diretor de Gestão, levando em consideração a matéria a ser deliberada, sua relevância para os FIDC, custo relacionado ao exercício do direito de voto e eventual conflito de interesses.

6.2. Caso a Iter opte pelo não exercício de voto em Assembleias em que participam FIDC sob

ITER

INVESTIMENTOS

sua gestão, esse deverá estar plenamente justificado e deverá constar de ata da reunião da diretoria executiva da Iter.

6.3. Por outro lado, caso a Iter opte pelo exercício de seu direito de voto, o comparecimento às Assembleias poderá ser feito por um membro da Equipe de Gestão, podendo, ainda, ser contratado(s) terceiro(s) para efetuar essa representação, com as procurações devidamente outorgadas.

7. RESPONSABILIDADE

7.1. O cumprimento e execução da presente Política será coordenado e monitorado pelo Diretor de Compliance, devendo:

- (i) comunicar aos investidores dos FIDC os votos proferidos, podendo tal comunicação ser efetuada no site da Iter; e
- (ii) arquivar e manter a disposição da Supervisão de Mercados da ANBIMA os votos proferidos e as comunicações aos investidores de que tratam os itens acima, observado que o dever de comunicar aos investidores não se aplica às matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A presente Política foi devidamente elaborada pela Equipe de Gestão, e aprovada pelo Departamento Jurídico, entrando em vigor na presente data.

8.2. Esta Política deverá ser revisada anualmente ou em menor periodicidade, a medida que ocorram alterações nos procedimentos mencionados acima.

8.3. Havendo quaisquer dúvidas, favor contatar:

Laur José Lima do Prado

Telefone: +55 (11) 94042-2283

E-mail: laur@iterinvestimentos.com.br

ITER

INVESTIMENTOS

9. CONTROLE DE APROVAÇÕES

Versão	Data
1	11 de março de 2024

* * *